

Departamento Regional de Saúde de Araraquara

Portaria DRS III nº 005 de 20 de março de 2025

Atualiza no Departamento Regional de Saúde DRS III Araraquara o Comitê Regional de Vigilância à Mortalidade Materna Infantil e Fetal no DRS III Araraquara e dispõe sobre o regimento interno para regulamentar a organização e seu funcionamento.

O Diretor do Departamento Regional de Saúde III Araraquara, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento à Resolução SS nº 145, de 25 de outubro de 2023, que constitui o Comitê Estadual e Comitês Regionais de Vigilância à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá providências correlatas.

Resolve:

Artigo 1º Atualizar o Comitê Regional de Vigilância à Mortalidade Materna Infantil e Fetal no DRS III Araraquara - RRAS 18.

Artigo 2º O CRVMMIF é um comitê interinstitucional e multiprofissional, com objetivo de analisar as informações resultantes da Investigação Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal visando aprimorar a qualidade das informações e propor diretrizes, instrumentos legais e princípios éticos que concretizem estratégias de redução da mortalidade materna, infantil e fetal; ocorridas nos municípios de abrangência do Departamento Regional de Saúde III – Araraquara. A ele estarão delegadas as seguintes atribuições:

- a) Avaliar os casos encaminhados pelos Comitês Municipais, validar a reconstrução da causa básica do óbito, se necessário, e oficializar a classificação da evitabilidade e as recomendações ao Gestor;
- b) Elaborar relatório anual sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal no âmbito do DRS III Araraquara;
- c) Realizar monitoramento contínuo da situação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal na área geográfica respectiva, identificando os fatores que propiciam a ocorrência destes óbitos propondo medidas de intervenção;
- d) Realizar monitoramento contínuo da situação dos casos da transmissão vertical do HIV e da Sífilis avaliando estes agravos, e propondo medidas de intervenção para a sua redução.
- e) Elaborar relatório anual sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal no âmbito do DRS III Araraquara, elencando as recomendações efetuadas no período e enviá-lo ao Comitê Estadual e a todos os Secretários Municipais de Saúde;
- f) Acompanhar as ações das Secretarias Municipais de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes Instituições e instâncias envolvidas na questão;
- g) Mobilizar os diversos setores da sociedade afetos à questão, com finalidade de melhorar a saúde da mulher e da criança;
- h) Estimular e monitorar a atuação dos Comitês Municipais para vigilância da mortalidade materna e infantil;
- i) Apoiar os municípios em caráter complementar ou suplementar na investigação de óbitos maternos, infantis e fetais;
- j) Elaborar relatório semestral sobre a situação da mortalidade materna e infantil na região e enviá-lo a todos os Secretários Municipais de Saúde e/ou Prefeitos, as diretorias de planejamento e de credenciamento do DRS, bem como para os Articuladores de Atenção Básica na área de sua abrangência.
- k) Apresentar semestralmente relatório sobre a situação da mortalidade materna e infantil, bem como os casos de transmissão vertical dos casos de HIV e sífilis na Comissão Intergestora Regional (CIR);

Artigo 3º. São finalidades do CRVMMI:

- a) Divulgar a necessidade de investigação dos óbitos materno e infantil e fetal nos municípios de abrangência da DRS III – Araraquara, como também estimular a constituição de Comitês de Vigilância de Mortalidade Materno e Infantil nos municípios;
- b) Reunir dados levantados a nível regional, promovendo avaliação contínua das mudanças dos níveis de mortalidade materna infantil e dos fatores que a provocam;
- c) Elaborar relatórios analíticos semestralmente;
- d) Estimular autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas;
- e) Participar ativamente das reuniões dos colegiados regionais, visando à divulgação dos relatórios de investigação de mortalidade materno infantil.

Artigo 4º. São membros os representantes indicados pelas Instituições participantes;

Artigo 5º. A Presidência será exercida pela Diretoria do Departamento Regional de Saúde – DRS III Araraquara e a Vice-Presidência pelo Diretor de Planejamento do DRSIII Araraquara.

Artigo 6º. Cada membro terá um suplente, indicado pela instituição de origem, que o substituirá nos seus impedimentos.

Artigo 7º. O Comitê Regional de Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CRVMMIF) do DRSIII Araraquara é composto:

- a) Diretoria do Departamento Regional de Saúde – DRS –III que exercerá a presidência: Antônio Martins de Oliveira;
- b) Planejamento do Departamento Regional de Saúde que exercerá a suplência do presidente: Mary Cristina Ramos Lacorte Pinto;
- c) Articuladores de Atenção Básica: Viviane Rocha Sousa e Monica Tashima;
- d) Interlocutora da Saúde da Mulher que coordenará a Secretaria Executiva: Gabriela Nogueira Abi Jaudi,
- e) Diretoria do Núcleo de Redes que exercerá suplência da Secretaria Executiva: Marília de Moraes Monteiro Fuzaro,
- f) Representantes do grupo de Humanização e Segurança do Paciente: Simone Aparecida de Carvalho e Diana Branquinho;
- g) Grupo de Vigilância Epidemiológica – GVE: Márcia Tereza Barbieri – Diretora Técnica de Saúde III, Fabiana do Carmo Araújo e Vanessa Maria Otaviani que exercerá a suplência de Marcia quando indicada,
- h) Interlocutor do DST/Aids – Marco Antonio Ribas;
- i) Grupo de Vigilância Sanitária – GVS: Leila Clara Bertolucci Rudnytskyj e Ana Lucia Pereira;
- j) Secretários Municipais da Comissão Intergestora Regional (CIR): Região Central – Willian Pio Martins, Região Noroeste: Orivaldo Regin; Região Coração: Ana Paula Brino Brassaloto;
- k) Vigilância Epidemiológicas Municipais de todos os municípios do DRS III Araraquara, sendo membros de participação permanente Juçaira Giusti, Lilian Mesquita, Fabíola Porto, e Natália Rios;
- l) Membros dos Comitês Municipais de Vigilância ao óbito materno infantil e fetal: Tania Narciso, Fernanda Mendonça e Vanessa Saraiva;
- m) Representante de Interesse Regional – Universidades - Departamento de Enfermagem – UFSCAR: Melina Yamamura;
- n) Representante de Interesse Regional – Universidades - Departamento de Medicina – UFSCAR: Carla Andreuchi Polido;
- o) Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp: Ademir Roberto Sala;
- p) Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – COREN: Cezar Bruno Pedroso – Fiscal e Chefe Técnico da Subseção Ribeirão Preto e suplente Solange Leite Santana fiscal da Subseção Ribeirão Preto;
- q) Ambulatório de Gestaç o de Alto Risco e Maternidade – Santa Casa de Mat o: Talita Inforsari e Fabiana Lobo;
- r) Ambul rio de Gesta o de Alto Risco e Maternidade – Santa Casa de S o Carlos: Eliana de Lima Leite Sans o e Bruna Elias Parreira;
- s) Ambul rio de Gesta o de Risco e Maternidade - Funda  o Municipal Irene Siqueira Alves – Vov  Mocinha: Nat lia Mazzi, Rosana Smirne de Matos com suplente Carina C mara Honorato;
- t) Representantes dos Hospitais e Maternidades da Regi o Noroeste:
 - Santa Casa de Taquaritinga: Giovana Bianchi Parise Miguel
 - Santa Casa de Miseric rdia Tabatinga: Gustavo Rossi
 - Santa Casa de Miseric rdia It polis: Lislie Fassin Horn ramos e Cinthia Mercaldi Pastrelo
 - Hospital S o Sebasti o de Borborema: Camila Vessoni Fernandes e Vit ria Peisciute
 - Santa Casa de Caridade e Maternidade Ibitinga: Carla Rosseti
- u) Representantes dos Hospitais e Maternidades da Regi o Cora  o:
 - Hospital Dona Balbina: Paula Gabriela Rosin Andreoli
 - Hospital Municipal de Ibat : Andrea Escaramuzi Pinto

- Hospital Municipal de Descalvado: Agnes Marcela de Carvalho Dominges Mendonça
- Hospital Municipal de Ribeirão Bonito: Vanessa Betoni
- v) Hospital Estadual Américo Brasiliense – Serviço de Verificação de Óbito - SVO Maria Bernatede Cury
- x) Representante SOGESP – Diretoria Regional de Ribeirão Preto: Joao Ricardo Sabbag

Artigo 8º. Em situações especiais poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades da saúde que possam contribuir para o desenvolvimento de trabalhos específicos.

Parágrafo Único: Os membros convidados terão direito a voz, porém não a voto.

Artigo 9º. As decisões serão tomadas por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes, estando representadas pelo menos 1/3 (um terço) das Instituições que compõem o CRVMMIF, cabendo ao presidente ou seu representante o voto de desempate.

Artigo 10º. O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do Comitê, com direito a voz na presença do titular e voz e voto na ausência deste.

Artigo 11º. Será considerada falta da Instituição quando o titular e o suplente estiverem ausentes às reuniões.

Artigo 12º. O CRVMMIF será assessorado por Técnicos dos GVEs – Grupos de Vigilância Epidemiológica e GVSs – Grupos de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Os GVEs terão a função de apresentar as informações referentes ao SIM/SINASC: processamento e análise dos dados (listagem de casos de óbito em mulheres em idade fértil e infantil por município de residência e ocorrência).

Artigo 13º. Haverá tolerância máxima de 15 minutos para a chegada dos membros e/ou suplentes. Iniciar-se-á a reunião após essa tolerância com os membros presentes.

Artigo 14º. Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as Reuniões.
- b) Providenciar o encaminhamento das recomendações sugeridas pelo CRVMMIF aos Gestores dos órgãos e ou Instituições pertinentes.
- c) Homologar, assinar e encaminhar sugestões, processos, documentação e correspondência oficial do CRVMMIF.
- d) Divulgar o trabalho do CRVMMIF.

Artigo 15º. Compete a Secretaria Executiva:

- a) Elaborar as agendas das reuniões e divulgá-las entre os membros.
- b) Convocar os membros do CRVMMIF para as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário.
- c) Organizar a pauta das reuniões e divulgá-las aos membros. Providenciar espaço físico e equipamento audiovisual necessário para a realização das reuniões.
- d) Escolher um membro do Comitê para que fique responsável pela elaboração das Atas das reuniões.

Artigo 16º. Compete aos Grupos de Vigilância Epidemiológica e Sanitária:

- a) Consolidar os dados enviados pelos níveis municipais disponibilizando-o aos membros do CRVMIF, com prazo de 120 dias após o mês ocorrência com comparativo entre CIR, GVE e Estado.
- b) Reproduzir documentos/boletins/relatórios necessários e pertinentes à pauta das reuniões do CRVMMIF.
- c) Preparar, desenvolver estudo e relatórios técnicos para subsidiar as discussões e encaminhamentos do CRVMMIF.
- d) Selecionar, organizar e conferir os documentos necessários dos casos que serão analisados.

Artigo 17º. Compete aos membros do CRVMMIF:

- a) Dar cumprimento ao disposto nos Artigos 3º e 4º deste Regimento.
- b) Realizar as tarefas definidas pelo CRVMMIF.
- c) Propor a formação de Grupos de Trabalho ou Subcomissões para a execução das atividades do CRVMMIF.
- d) Analisar as informações fornecidas pelos GVE e GVS.
- e) Propor medidas de intervenção e controle.
- f) Difundir junto às Instituições de origem os assuntos debatidos pelo Comitê.
- g) Emitir pareceres técnicos sempre que solicitados pelo presidente.
- h) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CRVMMIF.

Artigo 18º. O CRVMMIF reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, sendo as segundas terças-feiras de cada mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente; realizadas das 13:30h às 15:30 de forma remota e de forma presencial quando se fizer necessário.

Artigo 19º. A ausência não justificada a três reuniões no período de um ano implicará na perda do mandato de membro do CRVMMIF e solicitada à instituição correspondente a substituição dos membros representantes.

Artigo 20º. A pauta de cada reunião será definida na reunião anterior, pelos membros do Comitê ou por inclusão de temas propostos pelo presidente.

Artigo 21º. Poderão ser formadas subcomissões, tantas quantas forem necessárias, com a finalidade de agilizar os trabalhos, devendo ser desativadas uma vez cumpridas às tarefas propostas.

Artigo 22º. Qualquer manifestação oficial sobre os trabalhos do comitê será feita pelo Presidente.

Artigo 23º. Os casos omissos nesse Regimento serão discutidos em reunião pelo comitê.

Artigo 24º. Sempre que houver necessidade, por deliberação do Comitê, o Presidente promoverá a atualização ou revisão dos preceitos estabelecidos pelo presente Regimento. As alterações posteriores à aprovação deste Regimento somente poderão ocorrer em reunião convocada para esse fim e com aprovação de 2/3 de seus membros.

Artigo 25º. Este Regimento entra em vigor após sua publicação.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

Diretor do DRS III Araraquara

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.03.20.1.1.36.15.10.214.960083

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>